



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **DECRETO Nº 6.263, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

*"Dispõe sobre a regulamentação da quarentena, reclassificando o Município de acordo com a Fase 1 (Vermelha), instituindo medidas transitórias, de caráter excepcional, estabelecidas no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências".*

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministerial nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 5.793, de 17 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência no Município da Estância Turística de Tremembé;

**CONSIDERANDO** as regras referentes à transição entre a fase vermelha e a fase laranja, o que permite o retorno gradual e seguro das atividades, autorizando a ampliação do horário de funcionamento das atividades não essenciais, a partir de 17 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** que desde 18 de agosto de 2021, o Município mantém regras mais rigorosas do que as estabelecidas, em relação à limitação de entrada e permanência de pessoas nos locais, bem como a vedação, no caso das academias de esporte e centros de ginástica, para as aulas e práticas em grupo, e que, ao menos por ora, se vislumbra a possibilidade de modificação dessa condição, pela involução dos casos confirmados no período transcorrido;

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica mantida no Município da Estância Turística de Tremembé, a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, de acordo com as correlatas prorrogações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**ARTIGO 2º** - Fica excepcionalmente autorizada, no Município da Estância Turística de Tremembé, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e atividades não essenciais dos setores abaixo relacionados, que poderão funcionar todos os dias da semana, de acordo com o alvará de funcionamento:

**I** – Atividades imobiliárias;

**II** – Concessionárias e lojas de veículos;

**III** – Escritórios em geral;

**IV** – Comércio em geral e prestadores de serviços;

**V** – Galerias e estabelecimentos congêneres;

**VI** - Salões de beleza e barbearias;

**VII** - Restaurantes, lanchonetes, bares e similares;

**VIII** – Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica.

**ARTIGO 3º** - As igrejas e templos religiosos poderão realizar missas, cerimônias e cultos religiosos, somente com pessoas sentadas e sem rituais que envolvam toques físicos.

**ARTIGO 4º** - Fica autorizada a realização, com restrições, de eventos, convenções e atividades culturais, respeitando-se o horário fixado no alvará de funcionamento e as regras constantes no artigo 5º deste decreto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de espetáculos culturais, o público presente deverá permanecer sentado.

**ARTIGO 5º** - As regras gerais para funcionamento das atividades constantes deste Decreto, no que for aplicável, são as seguintes:

a) Capacidade limitada à entrada e permanência de 100% (cem por cento) da capacidade máxima do local, sendo mantido o distanciamento de ao menos 1 metro;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

b) Fixar no local placa ou aviso contendo o horário de funcionamento e o limite de lotação máxima;

c) Utilização de máscaras descartáveis ou de tecido por todos os funcionários, proprietários, clientes e convidados;

d) Disponibilização de álcool gel 70% (dispenser) na entrada e saída do estabelecimento;

e) Proibição de qualquer tipo de aglomeração em ambiente público ou privado.

**ARTIGO 6º** – No caso de descumprimento das regras estabelecidas no presente Decreto, o infrator será notificado pela fiscalização e caso persista em sua conduta, será autuado, implicando na suspensão imediata do Alvará de Funcionamento, bem como na imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além das medidas e sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal, em especial dos crimes dispostos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de reincidência, o valor fixado a título de multa será em dobro.

**ARTIGO 7º** - Este Decreto vigorará a partir de 1º de outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 6.210, de 18 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de setembro de 2021.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de setembro de 2021.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**



Prefeitura de  
**TREMembé**